

Juiz de Fora/MG, 01 de março de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Betão

Ofício SINDOJUS/MG n.º 30/2021

Referência: Solicitação de apoio aos pleitos e interesses dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Minas Gerais.

O SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINDOJUS/MG, entidade de representação dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.270.733/0001- 95, representada pelos seus Diretores Gerais e Conselheiro Fiscal que subscrevem, na condição de entidade classista da categoria dos Oficiais de Justiça Avaliadores de Minas Gerais, nos termos do art. 8º, III, da CR/88, vem muito respeitosamente perante Vossa Excelência, solicitar o seu diletto apoio em relação aos pleitos dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Minas Gerais, especialmente aqueles referentes à Reforma da Previdência, tratada por essa colenda Casa Legislativa através da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) n.º 57/2020.

As alterações previstas na PEC n.º 57/2020 especialmente quanto se trata de direito sindical e vantagens remuneratórias dos servidores.

Isso porque a Constituição Federal de 1988 (CRFB) reconhece o direito a percepção de vantagens da carreira, bem como veda a exclusão de vantagens remuneratórias, exceto em casos excepcionais que devem ser definidos por lei complementar pelo respectivo ente federativo, desde que a condição para percepção da vantagem deixe de existir.

É o que dispõe o texto do art. 37 da CRFB/88 quando trata da remuneração dos servidores na esfera constitucional:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos

detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;

V - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I

É exatamente essa foi proposta pela Emenda Constitucional 57/2020, redução/exclusão de vantagens de carreira dos servidores Estaduais Cíveis e Militares, situação que atinge a categoria dos Oficiais Judiciários - Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Minas Gerais.

Fica demasiadamente demonstrado que a categoria dos Oficiais de Justiça Avaliadores exercem suas atividades laborais, com base em certame que lhes garantiu direitos no ingresso de carreira, mediante concurso público com normas bem definidas, mas que agora a malfadada reforma administrativa, ilustrada pela PEC 57/2020, busca extirpar direitos e vantagens previamente adquiridos, as quais são garantidos por força constitucional e abrangidos pelo ato jurídico perfeito, art. 5º, XXXVI da CRFB/88.

Por todo o exposto, nos dirigimos à presença de Vossa Excelência, com o devido respeito e acatamento, para requerer o seu honrado apoio em relação a alteração do regime remuneratório dos servidores públicos Estaduais, (Reforma Administrativa) em Especial os Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Minas Gerais, tratada por essa colenda Casa Legislativa através da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) n.º 57/2020, os quais pedimos especial atenção inclusive para trabalhar medidas concretas para a sua efetivação.

Respeitosamente,

Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores de Minas Gerais - SINDOJUS/MG

Eduardo Rocha Mendonça de Freitas
Diretor Geral

Jocilan Andrade dos Santos
Diretor Geral

Gismard Euzébio Gomide Guimarães
Diretor Geral

Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores de Minas Gerais
SINDOJUS/MG